DECRETO N.º 5.024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece a reorganização do Calendário Escolar de 2020 das escolas públicas municipais e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), no Parecer CNE n.º 05/2020 de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE n.º 11/2020 de 07 de julho de 2020 e na Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecida a reorganização do Calendário Escolar 2020 para as escolas municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Centro de Jovens e Adultos – CEJA e Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, em razão da Pandemia da COVID-19, de 20 de fevereiro de 2020 a 12 de janeiro de 2021 e ainda com plano de recuperação de horas.

Art. 2.º Conforme Ordem de Serviço n.º 007/2020 de 15 de maio de 2020, fixou-se o período de 20 de março a 26 de março de 2020 para o recesso escolar dos professores da rede municipal de ensino, sendo que de 27 de março a 31 de maio de 2020 as aulas presenciais permaneceram suspensas conforme Decretos Municipais e Estaduais que estabeleceram o estado de calamidade pública pela COVID-19. Na data de 01 de junho de 2020 iniciou-se a implementação das atividades pedagógicas não presenciais nas escolas municipais.

Art. 3.º Para fins de reorganização do calendário escolar de 2020, além da carga horária semanal prevista, é necessário, de setembro de 2020 até o encerramento do ano letivo, que sejam realizadas atividades pedagógicas não presenciais para recuperação das horas referentes aos meses de suspensão das atividades escolares, citados no Art. 2.º.

§1.º Essa recuperação faz-se necessária para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela atual legislação em vigor para o ano letivo de 2020 para o Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§2.º A Educação Infantil fica dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual, exigindo-se apenas o cumprimento do Calendário Escolar 2020.

§3.º Se tratando de medida de exceção, devido ao fato de que nos meses citados no Art. 2.º os professores municipais não desempenharam suas atribuições de cargo e nem foram prejudicados na sua remuneração, de setembro de 2020 até o encerramento do ano letivo, ocorrerá a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração